Artigo 27 do Código de Processo Penal Militar: quando o auto de flagrante dispensa o inquérito

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 03/11/2026



O artigo 27 do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969) prevê que, havendo auto de flagrante devidamente formalizado e suficiente para evidenciar autoria e materialidade, poderá ser dispensada a instauração do inquérito policial militar, garantindo celeridade sem prejuízo das garantias constitucionais do militar.

A notificação para prestar depoimento em um IPM ou a decretação de uma prisão preventiva militar traz apreensão imediata, não apenas pela restrição da liberdade na unidade, mas pelos reflexos diretos na disciplina, nas promoções e na permanência na corporação. O **artigo 27 do Código de Processo Penal Militar** esclarece um ponto crucial: em determinadas hipóteses, o auto de flagrante pode dispensar a instauração formal do inquérito policial militar, acelerando o rito e impactando diretamente os direitos do investigado.

Esse mecanismo legal reforça a celeridade e a eficácia do sistema processual castrense, mas também impõe cuidados rigorosos na verificação da suficiência e legalidade do auto de flagrante. A defesa tem papel estratégico para identificar nulidades, garantir o contraditório e resguardar o devido

processo legal, assegurando a liberdade e a carreira do militar.

Na Ademilson Carvalho Advocacia Especializada, atuamos com técnica apurada desde a fase inquisitorial até as demandas perante a Auditoria Militar e o Superior Tribunal Militar. Este artigo detalha o alcance do artigo 27 do CPPM com foco em efetividade e segurança jurídica para oficiais e praças.

conceito e finalidade do auto de flagrante no CPPM

O auto de flagrante, previsto de maneira incidental no Código de Processo Penal Militar (CPPM), constitui um instrumento processual fundamental para a imediata formalização da situação em que um militar é surpreendido no exato momento da prática de infração penal militar ou logo após sua consumação. Sua finalidade primordial é garantir a apuração célere e eficaz do fato delitivo, assegurando a proteção da disciplina e da hierarquia nas instituições militares.

Ao contrário do inquérito policial militar, que possui rito investigativo prolongado e detalhado, o auto de flagrante visa registrar, de forma documental e imediata, as circunstâncias da ocorrência do crime, os envolvidos, e as provas colhidas em momento oportuno, conferindo subsídio probatório inicial que pode autorizar medidas cautelares ou mesmo o prosseguimento do feito excluindo a necessidade do IPM, conforme o disposto no **artigo 27 do CPPM**.

A formalização do auto de flagrante é peça essencial para a defesa, pois estabelece os termos do início da persecução penal, impondo limites temporais e substanciais que garantem o contraditório e a ampla defesa. Ressalte-se que o ato deve seguir rigorosamente as formalidades legais para evitar nulidades capazes de comprometer a validade do procedimento.

Características jurídicas e função do auto de flagrante

Em sua essência, o auto de flagrante representa uma prova documental formalizada pela autoridade militar competente, com objetivo de documentar a materialidade e a autoria do fato criminoso, possibilitando a rápida atuação da justiça militar. A sua elaboração demanda observância aos seguintes pressupostos:

- **Presença incontinente do flagrante:** o militar deve ser abordado no momento da prática do delito ou imediatamente após;
- **Descrição detalhada do fato:** narração clara e precisa das circunstâncias que configuram o flagrante;
- **Identificação e qualificação do autuado e testemunhas:** qualificação completa para autenticidade e futuras intimações;
- **Lavratura imediata:** deve ser elaborado logo após a captura em flagrante para garantir a integridade probatória;
- **Assinatura da autoridade competente:** a peça deve conter a subscrição da autoridade militar responsável, garantindo legitimidade formal.

Interação com o inquérito policial militar e o devido processo legal

Embora o auto de flagrante tenha destinação probatória imediata, não substitui o inquérito policial militar quando a complexidade dos fatos assim o exigir. Todavia, o **artigo 27 do CPPM** prevê que, havendo auto de flagrante devidamente formalizado e suficiente para justificar a responsabilidade criminal, poderá ser dispensada a instauração do IPM, acelerando a fase processual e preservando direitos fundamentais.

Para a defesa, a análise crítica do auto de flagrante é ferramenta vital para identificar possíveis irregularidades, vícios e omissões que possam acarretar nulidades, tais como:

- Ausência de descrição completa dos elementos do flagrante;
- Não observância dos prazos legais para apresentação ou lavratura;
- Falta de assinatura ou identificação da autoridade responsável;
- Violação do direito ao contraditório e ampla defesa no momento de sua lavratura.

Assim, o auto de flagrante configura-se não apenas meio de prova, mas elemento processual imprescindível para garantir a regularidade e a justiça da persecução penal militar.

Princípios processuais e garantias militares relacionados

A elaboração e a utilização do auto de flagrante devem respeitar os princípios constitucionais e processuais específicos da justiça militar, como o devido processo legal, a presunção de inocência, o contraditório e a ampla defesa, assegurando que o militar investigado possa contestar a validade do flagrante desde a fase inicial.

A celeridade conferida pelo auto de flagrante não pode comprometer as prerrogativas legais do militar, pois a preservação da hierarquia e disciplina não autoriza arbitrariedades que atentem contra direitos fundamentais, conforme jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal Militar (STM) e Tribunais Superiores.

requisitos formais do auto de

flagrante e situações de dispensa do IPM

O auto de flagrante deve observar requisitos formais rigorosos para sua validade e eficácia no âmbito do processo penal militar. Trata-se de documento público que formaliza a prisão ou a apreensão em flagrante de um militar, necessário para garantir a transparência e a legalidade da primeira fase da persecução penal.

Entre os requisitos essenciais está a descrição minuciosa e detalhada dos fatos que caracterizam o flagrante, incluindo o momento, local, circunstâncias e elementos que evidenciem a autoria e materialidade do crime militar, conforme exige o **artigo 27 do Código de Processo Penal Militar**. Tal registro deve conter ainda a qualificação completa do autuado, as testemunhas e a autoridade policial ou militar responsável pela lavratura.

Formalidades indispensáveis

- **Local e data precisos:** imprescindível para a validade formal do documento, indicando onde e quando se deu o auto de flagrante;
- **Descrição pormenorizada do fato:** narrativa clara e objetiva dos atos que configuram o flagrante delito, detalhando a conduta e seus elementos constitutivos;
- **Identificação do autuado e demais envolvidos:** dados completos para assegurar a correta imputação e interlocução processual;
- **Declaração de direitos do autuado:** comunicação sobre prerrogativas legais, como o direito à presença de advogado e à comunicação imediata;
- **Assinatura da autoridade competente:** indispensável para conferir autenticidade e validade jurídica ao auto.

Situações que dispensam a instauração do IPM

Nos termos do **artigo 27 do CPPM**, o auto de flagrante pode, em determinadas hipóteses, suprir integralmente a necessidade da instauração do inquérito policial militar. Essa dispensa ocorre essencialmente quando o flagrante é suficiente para esclarecer o fato e prover a base para a ação penal, desde que preenchidos os requisitos legais e respeitados os direitos do militar.

Tal medida visa conferir celeridade à persecução penal militar, minimizando burocracias e agilizando a fase processual inicial sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa. A dispensa do IPM é especialmente importante em crimes militares cuja materialidade e autoria estejam suficientemente evidenciadas pelo auto de flagrante.

Cuidados e garantias na dispensa do IPM

Embora a dispensa do IPM promova eficiência processual, impõe-se atenção formal e material quanto à suficiência probatória do auto de flagrante para evitar nulidades e garantir o direito de defesa. Eventuais inconsistências, omissões ou vícios no auto podem comprometer a validade do procedimento e devem ser contestadas por meio de excepcionais mecanismos jurídicos, como habeas corpus e recursos próprios.

Por fim, o respeito aos prazos peremptórios do CPPM e a observância das medidas cautelares, como a preservação da integridade do militar e sua liberdade, permanecem inafastáveis, ainda quando o IPM seja dispensado. A defesa técnica deve garantir a aplicação correta dessa prerrogativa legal, assegurando a proteção da carreira e dos direitos do acusado.

nulidades processuais relacionadas ao auto de flagrante e proteção das garantias do militar



As nulidades processuais referentes ao auto de flagrante configuram um aspecto fundamental para a proteção das garantias constitucionais do militar no âmbito da Justiça Militar. A rigidez do rito prevista no Código de Processo Penal Militar exige o estrito cumprimento das formalidades legais, sob pena de invalidar atos e comprometer o devido processo legal.

O auto de flagrante deve conter todas as formalidades exigidas pelo **artigo 27 do CPPM** e demais dispositivos correlatos, sob pena de nulidade absoluta ou relativa, dependendo da gravidade da violação. Entre as hipóteses recorrentes de nulidade destacam-se a ausência de descrição clara do fato, a falta de assinatura da autoridade competente e a não comunicação imediata ao defensor ou superiores hierárquicos.

Principais hipóteses de nulidade do auto de flagrante

- Ausência da qualificação completa do militar preso em flagrante, comprometendo a correta identificação e defesa;
- Falta de narração suficiente dos elementos caracterizadores do flagrante;
- Omissão da comunicação imediata ao advogado ou à autoridade superior;
- Inobservância dos prazos legais para a lavratura e encaminhamento do auto;
- Erro na fundamentação legal que justifica a prisão ou a custódia cautelar;
- Violação das prerrogativas funcionais do militar, como o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- Desrespeito ao clima hierárquico e disciplinar, fundando o auto em atos arbitrários ou abusivos.

Implicações das nulidades para a defesa militar

A constatação de nulidade no auto de flagrante deve ser imediatamente arguida pela defesa técnica, uma vez que pode resultar na extinção da ação penal ou na anulação de atos subsequentes, garantindo a preservação dos direitos do militar. A jurisprudência do Superior Tribunal Militar reforça que violações substanciais à legalidade e às garantias processuais implicam invalidade do flagrante.

Além disso, a nulidade do auto pode fundamentar pedidos de Habeas Corpus para a cessação de prisões ilegais ou arbitrárias, assegurando a liberdade provisória do acusado quando não devidamente fundamentada a necessidade da custódia cautelar, conforme as cautelares previstas no CPPM.

Garantias processuais do militar no contexto do auto de flagrante

As garantias do comandante e do acusado contemplam o direito à ampla defesa, contraditório eficaz e assistência jurídica técnica desde o momento da autuação em flagrante. A observância do **artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal** e das normas específicas do CPPM assegura a legitimidade do processo e evita abusos que possam macular a instrução penal militar.

Por fim, a proteção da dignidade do militar e o respeito ao regime hierárquico e disciplinar são pilares que devem coexistir com a observância irrestrita das garantias processuais, promovendo um equilíbrio justo entre rigor castrense e direitos fundamentais, condição esta imprescindível para a efetividade e legitimidade da Justiça Militar.

jurisprudência consolidada do STM e Tribunais Superiores sobre o auto de flagrante no processo militar

A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal Militar (STM) e dos Tribunais Superiores representa um baluarte imprescindível para a uniformização e o rigor técnico na interpretação do auto de flagrante no processo penal militar. As decisões reiteradas nesses tribunais oferecem diretrizes claras sobre a validade, os requisitos e os potenciais vícios do auto, assegurando a correta aplicação do **artigo 27 do Código de Processo Penal Militar (CPPM)**.

O STM tem firmemente estabelecido que o auto de flagrante deve ser lavrado com estrita observância às formalidades legais para garantir a legalidade da custódia do militar e do prosseguimento da ação penal. Entre os precedentes mais

relevantes destaca-se a exigência de que o flagrante seja efetivamente contemporâneo e devidamente documentado, contrariando nulidades baseadas em meras formalidades sem prejuízo substancial ao direito de defesa.

Decisões paradigmáticas do Superior Tribunal Militar

- Uniformização sobre a necessidade de detalhamento do fato e identificação do autuado para evitar nulidades processuais;
- Rejeição de prisões baseadas em flagrantes duvidosos ou insuficientemente fundamentados;
- Reconhecimento da possibilidade de dispensa do IPM quando o auto de flagrante comprova de modo cabal a autoria e materialidade;
- Resguardo das garantias constitucionais do militar, com atenção ao contraditório e ampla defesa desde a lavratura do auto.

Influência dos Tribunais Superiores (STJ e STF)

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) também firmam entendimento relevante, especialmente quanto à proteção dos direitos fundamentais no âmbito militar, reiterando que, mesmo no contexto castrense, as garantias constitucionais não podem ser relativizadas.

O STF costuma reforçar a interpretação conforme o **artigo 5º da Constituição Federal**, assegurando o devido processo legal, a ampla defesa e o princípio da presunção de inocência, e reconhece que nulidades no auto de flagrante podem configurar violação gravíssima a esses princípios, ensejando a invalidade da prisão militar e da persecução penal subsequente.

Orientações práticas para atuação da defesa

A defesa especializada deve utilizar essa jurisprudência como fundamento técnico para impugnar autos de flagrante e preservar direitos do militar investigado ou acusado. O conhecimento aprofundado desses precedentes permite a identificação de nulidades formais e materiais, além de orientar pedidos de habeas corpus e outras medidas defensivas, garantindo segurança jurídica e proteção integral.

Assim, o domínio da jurisprudência do STM e dos Tribunais Superiores é essencial para que a atuação advocatícia mantenha-se alinhada às melhores práticas jurídicas, resguardando os direitos dos militares e promovendo a efetividade da Justiça Militar.

estratégias defensivas na manipulação do auto de flagrante e atuação técnica na Justiça Militar

O manejo estratégico do auto de flagrante no processo penal militar é elemento central para a atuação defensiva eficaz, exigindo do advogado militar técnica apurada e conhecimento profundo dos dispositivos legais aplicáveis. A defesa deve analisar minuciosamente o auto de flagrante para identificar possíveis vícios formais e materiais que possam ensejar nulidades e garantir os direitos do militar desde o início da persecução penal.

É imprescindível verificar o cumprimento de todos os requisitos previstos no **artigo 27 do CPPM**, incluindo a correta descrição do fato, a qualificação completa do autuado e testemunhas, bem como a observância dos prazos legais para lavratura e comunicação. A ausência ou falha em qualquer desses pontos pode ser utilizada para impugnação judicial e

estratégias processuais que visem a soltura ou a mitigação de medidas cautelares.

Atuação perante o encarregado do IPM e a importância do contraditório

Durante a fase investigatória, a defesa deve atuar com rigor na instrução do Inquérito Policial Militar, requerendo diligências específicas e garantindo o direito ao contraditório desde o auto de flagrante. A atuação proativa inclui solicitar cópias integrais do auto e demais peças, além de apresentar informações que possam desconstituir as provas produzidas de maneira ilícita ou insuficiente.

Sustentação oral perante o Conselho de Justiça

No âmbito dos Conselhos de Justiça, o advogado deve estar preparado para sustentar oralmente argumentos técnicos que evidenciem nulidades no auto de flagrante e ilegalidades na prisão ou nas medidas cautelares adotadas. A capacidade de demonstrar o impacto prático dessas irregularidades na defesa do cliente é crucial para a obtenção de decisões favoráveis.

Manejo de Habeas Corpus e outras medidas judiciais

O Habeas Corpus é ferramenta estratégica fundamental para proteger a liberdade do militar preso ilegalmente com base em auto de flagrante eivado de vícios. A defesa deve reunir provas técnicas e fáticas que comprovem a ilegalidade, fundamentando-se na ausência dos requisitos do flagrante e no respeito às garantias processuais do CPPM.

Além do Habeas Corpus, a defesa pode requerer a conversão da prisão preventiva em liberdade provisória mediante a concessão da **menagem prevista no artigo 263**, sempre que presentes os

requisitos legais e não se configure risco concreto à disciplina ou à ordem pública no meio militar.

Garantia do devido processo legal e segurança jurídica

Por fim, a atuação técnica deve priorizar a observância do devido processo legal, assegurando que todas as decisões sejam fundamentadas e o contraditório seja respeitado em todas as fases. A segurança jurídica garantida por essas estratégias evita abusos e contribui para a preservação da carreira e direitos do militar, demonstrando o compromisso do escritório Ademilson CS Advocacia com a excelência na defesa militar.

a importância do patrocínio processual técnico perante a Justiça Militar

A observância rigorosa das normas do **Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969 – CPPM)** é imprescindível para afastar práticas arbitrárias e punições desproporcionais na esfera militar. O respeito aos ritos e prazos legais configura a principal barreira contra prisões ilegais e exclusões indevidas, assegurando a integridade da carreira funcional do militar.

Decisões administrativas e judiciais que desconsideram as garantias processuais podem resultar em graves prejuízos pessoais e profissionais, tornando essencial a atuação estratégica e técnica desde a instauração do Inquérito Policial Militar até a defesa perante os Conselhos de Justiça. A correta identificação de nulidades e o manejo eficiente de medidas como menagem e habeas corpus são instrumentos decisivos para salvaguardar direitos.

Militares das Forças Armadas e das forças auxiliares que se

encontram investigados em IPM, com prisão decretada ou respondendo a ações penais castrenses, devem contar com uma defesa especializada e atuante. Agende uma consulta com um advogado especialista em processo penal militar para assegurar a proteção de suas prerrogativas institucionais e constitucionais perante a Justiça Militar.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o processo penal militar e o CPPM

Qual é o prazo legal para a conclusão do Inquérito Policial Militar (IPM)?

O artigo 20 do CPPM estabelece prazo de 20 dias para conclusão do IPM quando o indiciado estiver preso, contados a partir do cumprimento do mandado ou flagrante. Se o militar estiver solto, o prazo é de 40 dias, prorrogáveis por mais 20 dias mediante justificativa da autoridade militar. O respeito a esses prazos é essencial para a legalidade processual.

Quais são os requisitos legais para a decretação da prisão preventiva militar?

De acordo com os artigos 254 e 255 do CPPM, a prisão preventiva requer prova sólida do fato delituoso e indícios robustos da autoria, além da necessidade concreta para garantir a ordem pública, preservação da instrução criminal, aplicação da lei penal militar ou proteção da hierarquia e disciplina, evitando abuso ou arbitrariedade.

O que é a menagem no processo penal militar e quando ela é aplicada?

Prevista no artigo 263 do CPPM, a menagem é prisão cautelar atenuada destinada a oficiais e praças estáveis, aplicável a crimes punidos com pena máxima até quatro anos. Permite que o

militar fique recolhido em quartel, residência ou na comarca, oferecendo restrição moderada que mantém condições dignas e respeito à carreira.

O militar investigado tem direito a acompanhamento de advogado durante o depoimento no IPM?

Sim. O militar possui direito à ampla defesa e à comunicação reservada com seu defensor durante o IPM, incluindo o direito ao silêncio, conforme o artigo 5º, inciso LXIII da Constituição, e as garantias previstas no CPPM. Depoimentos colhidos sem acompanhamento legal podem ser considerados nulos, assegurando proteção jurídica robusta.

Como funciona o julgamento nos Conselhos de Justiça da Justiça Militar?

O julgamento dos militares ocorre pelo sistema do escabinato. Praças são julgadas pelo Conselho Permanente de Justiça, formado por um juiz togado e quatro oficiais; oficiais, pelo Conselho Especial de Justiça. As decisões são tomadas pela maioria dos votos, garantindo equilíbrio entre técnica jurídica e experiência militar, respeitando peculiaridades castrenses.

Quando é cabível a impetração de Habeas Corpus na Justiça Militar?

O Habeas Corpus, previsto no artigo 466 do CPPM, protege contra coação ilegal à liberdade do militar, sendo cabível para combater prisões sem contemporaneidade, excesso de prazo no IPM, falta de fundamentação na cautelar ou manifestações de manifesta atipicidade da conduta. É ferramenta vital para assegurar a liberdade e a legalidade no processo disciplinar.

Fale com um especialista